



Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Legislação Aplicável

O presente procedimento de Hasta Pública rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo, ambos, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a

Objeto da Hasta Pública

1. O procedimento em causa tem por objeto a alienação de dois lotes de bens e equipamentos do Município de Oliveira do Hospital.

1.1. Lote 1 - respeitante nove viaturas municipais, localizadas nas Oficinas e no Estaleiro Municipal, composto por:

- a) Ford Transit, matrícula 14-11-GD;
- b) Volvo com caixa FL-250, matrícula 36-75-VR;
- c) Mitsubishi L300, matrícula 74-65-HQ;
- d) Volvo FL10, matrícula 46-33-BC;
- e) Nissan Primera, matrícula 41-26-JP;
- f) Nissan Primera, matrícula UX-00-13;
- g) Piaggio, matrícula 52-CM-11;
- h) Volvo FL6, matrícula 82-84-PV;
- i) Isuzu, matrícula 14-FQ-47.

1.2. Lote 2 - referente a material indiferenciado composto por resíduos ferrosos e outros, que se encontra no Estaleiro e nas Oficinas Municipais.

2. Os prejuízos decorrentes das operações de desmontagem e retirada dos bens do local onde estes se encontram, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário obriga-se a retirar, até ao término do prazo estipulado para a desmontagem e recolha, todos os desperdícios resultantes das operações de desmantelamento e retirada dos bens que tiver adquirido.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Cláusula 3.^a

Local de Reconhecimento dos Lotes

1. Os bens a alienar encontram-se no Estaleiro Municipal, localizado na Zona Industrial de Oliveira do Hospital e nas Oficinas Municipais, sitas na Rua Residencial Caeiro da Mata, em Oliveira do Hospital.
2. Entre a data da publicitação do Anúncio e o Ato Público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos, em visita a efetuar aos locais supra indicados, solicitando, para o efeito, com dois dias de antecedência e por escrito para o endereço eletrónico aprovisionamento@cm-oliveiradohospital.pt, a respetiva visita.
3. O adjudicatário do lote 2 obrigar-se-á a deslocar-se a local a definir pelo Município, nas proximidades da Oliveira do Hospital, para pesagem e emissão de talão de pesagem, de modo a apurar o correto valor e dimensão do lote.
4. Não serão consideradas as reclamações em relação à constituição dos lotes, após o Ato Público.

Cláusula 4.^a

Alienação dos Lotes

1. O pagamento dos bens adquiridos será efetuado de uma só vez, mediante emissão de fatura, no dia do levantamento do(s) lote(s) pretendido(s) e após a pesagem do lote 2.
2. Caso se verifique desistência da aquisição de qualquer lote - após efetivação do pagamento - o montante depositado reverterá a favor do Município de Oliveira do Hospital.
3. O pagamento deverá ser efetuado presencialmente na Tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária para a conta titulada pelo Município de Oliveira do Hospital, da Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN **PT50 0035 0567 0000 0217 1302 5**, devendo o comprovativo da operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o Município do endereço eletrónico contabilidade@cm-oliveiradohospital.pt.
4. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, emitido à ordem do Município, o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento, ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
5. Depois da adjudicação, não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações das peças do procedimento.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

6. Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se de forma contínua.
7. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adjudicatário, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como da importância já paga.
8. O preço base de licitação encontra-se indicado no Anexo I, apresentando os seguintes valores que não incluem IVA:
 - a) Lote 1 – 100 euros por viatura;
 - b) Lote 2 – trinta cêntimos por quilograma.

Cláusula 5.^a

Entrega e Levantamento dos Bens

1. Após a adjudicação do(s) lote(s), o adjudicatário apresentará à aprovação do Município o plano de levantamento do lote por si arrematado, cumprindo com o prazo indicado em cada lote e comunicando, com a antecedência mínima de 24 horas, à Secção de Aprovisionamento, o início das operações, as quais apenas poderão realizar-se na presença de um representante do Município.
2. O prazo máximo para retirada dos bens, constantes no(s) lote(s) adquirido, encontra-se indicado no Anexo I e conta-se por dias seguidos, após a adjudicação dos mesmos, a fim de poder realizar-se a execução do plano de levantamento.
3. Se não for feito o levantamento dos equipamentos adquiridos durante o prazo indicado, o adjudicatário incorre numa penalização de 2% (dois por cento) por dia, até 16% (dezasseis por cento) alargando-se, ao máximo de 8 dias.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior, caso os equipamentos ainda não tenham sido retirados, o adjudicatário perderá o direito à propriedade dos bens adquiridos.
5. Sempre que se verifiquem condições excepcionais, reconhecidas pelo Município, que impossibilitem a retirada dos equipamentos, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por um período considerado suficiente, sem que haja lugar à aplicação das penalizações supra enunciadas.

Cláusula 6.^a

Fiscalização dos Trabalhos

A execução dos trabalhos a efetuar será fiscalizada por um colaborador do Município designado para o efeito.

Cláusula 7.^a

Resolução



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Quando se verifique a impossibilidade definitiva de cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município ou por decisão judicial, nos termos do disposto nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8.ª

Incumprimentos

1. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde direito ao pagamento efetuado e ao material não retirado do respetivo lote.

Cláusula 9.ª

Outros Encargos do Adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único e exclusivo responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município, por motivos que lhe sejam imputáveis.
2. São da responsabilidade do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos, nomeadamente o cumprimento da legislação ambiental no que diz respeito ao transporte e encaminhamento dos resíduos, bem como o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste Contrato, correndo por sua conta os encargos que daí decorrerem.
3. É obrigação do adjudicatário a apresentação ao Município de Oliveira do Hospital de declaração comprovativa de que as viaturas do lote 1 foram para abate, com a inscrição do respetivo número de quilómetros.
4. Após a assinatura do Auto de Venda Definitiva (Ato de adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do adjudicatário, sem que por isso possa vir a exigir ao Município, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

ANEXO I

Local: Estaleiro Municipal e Oficinas Municipais

Lote n.º	Descrição	Preço base de licitação (€)	Lanços mínimos(€)	Fotografias	Prazo máximo de retirada (dias)
1	nove viaturas municipais	100,00€/viatura	10,00€/viatura	Anexo II	30 dias
2	material indiferenciado	0,30€/kg	0,05€/kg	Anexo III	30 dias